

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Pesquisa de Jurisprudência: Acórdãos

Expressão de busca: ppra

Processo

Numeração Única: 0004442-65.2001.4.01.3700
REO 2001.37.00.004461-5 / MA; REMESSA EX OFFICIO

Relator

JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

Órgão

7ª TURMA SUPLEMENTAR

Publicação

04/11/2013 e-DJF1 P. 281

Data Decisão

15/10/2013

Ementa

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA. OBRIGAÇÃO DE ELABORAÇÃO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - **PPRA**. REGISTRADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. COMPETÊNCIA. MINISTÉRIO DO TRABALHO.

1. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso II, estatui que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".
2. O art. 200 da CLT, Decreto-Lei 5.452/1943, ao tratar da segurança e medicina do trabalho, estabeleceu que cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo.
3. A Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, não faz qualquer referência ou cria obrigação para que os registrados ao CREA elaborem Programa de Prevenção de Riscos. A Lei 6.839/1980, também foi omissa em relação ao tema. Portanto, não pode o CREA, através de norma infra-legal, regular matéria que não é da sua competência.
4. Remessa oficial a que se nega provimento.

Decisão

A Turma Suplementar, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.